

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000240/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006222/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000413/2011-61
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2011

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

ASSOCIACAO RONDON BRASIL, CNPJ n. 03.346.018/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARIO SCHRAMM e por seu Procurador, Sr(a). RENATO MAURO SCHRAMM;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**13º Salário****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO**

Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, fica assegurado a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela empresa, bem como o 13º salário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedida, mensalmente, a título de ajuda a importância correspondente a ½ (meio) salário mínimo, a todo o empregado que tiver filho comprovadamente portador de deficiência física e/ou mental.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Empregador entregará aos seus empregados cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O Contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Empregador fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Empregador fica obrigado a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do salário correspondente à função de cargo efetivamente exercido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

Ao término do Convênio, o Empregador obriga-se a fazer a rescisão contratual, garantindo assim o pagamento das verbas rescisórias devidas ao Colaborador, tendo em vista que não existem garantias de renovação do referido Convênio com a FUNASA e/ou Prefeituras conveniadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Entidade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante a compensação em folga em horas equivalentes (vide Cláusula Prorrogação de Jornada de Trabalho), bem como quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBO DE PAGAMENTO

O Empregador fornecerá aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS. O Recibo salarial é entregue em via única, sendo o demonstrativo de depósito bancário o comprovante da Associação de quitação das verbas salariais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA GERAL

Serão garantidos o emprego e o salário aos empregados, durante 12 (doze) meses ou enquanto perdurar o Convênio, só podendo ser rescindido seus contratos de trabalho por motivo disciplinar, técnico econômico ou financeiro.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas trabalhadas que excederem a jornada normal serão compensadas em folga, em horas equivalentes, acordado com o Conselho Local de Saúde ou Pólo Base a que estiver subordinado, tendo em vista que o Convênio firmado entre a Associação Rondon Brasil e a FUNASA ou Prefeituras Municipais não contemplam o pagamento de horas extras.

Neste sentido, também não é contemplado o pagamento de Horas de Sobreaviso, razão pela qual, qualquer atendimento que se fizer necessário durante o período que exceder a jornada de trabalho será considerado como horas excedentes, devendo ser compensadas com folga.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Entidade assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames escolares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica, que deverá ser entregue no Pólo Base ou locais que estejam seus superiores de trabalho no prazo de 48 horas, contados a partir da data do início do atestado.

Férias e Licenças**Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se desligar da Associação antes de completar 12(doze) meses de serviço serão pagas férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 dias (Enunciado 261, TST).

Remuneração de Férias**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma Gratificação de Férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3(um terço) Constitucional, aplicável também ao Abono Pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Uniforme****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME E CALÇADO**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o empregador exigir o seu uso.

Insalubridade**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE**

Será garantido a todos os empregados da Associação o adicional de insalubridade não inferior a 10% (dez por cento) sobre a remuneração mensal.

Aceitação de Atestados Médicos**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou credenciados serão aceitos pelo Empregador observadas as disposições da Portaria Ministerial N° 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico/odontológico para seus empregados. Os atestados deverão ser entregues no Pólo Base ou locais que estejam seus superiores de trabalho no prazo de 48 horas, contados a partir da data do início do atestado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

O Empregador destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Entidade e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Empregador deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial Profissional, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial Profissional na forma do artigo 513, letra “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho para todos os empregados sindicalizados na importância de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do salário nominal destes, no mês de novembro de 2011, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante Guia Própria enviada pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação recolherá até o dia 10 de dezembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2011.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pelo SECRASO-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO OBJETIVO

O PRESENTE Acordo Coletivo de Trabalho baseia-se nos **Convênios 016/2009 Litoral Sul** que compreende os seguintes estados: Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e **062/09 Interior Sul** que compreende os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, celebrado entre a **Fundação Nacional de Saúde - FUNASA** e a Associação

Rondon Brasil, tendo em vista que todas as contratações de pessoal realizadas estão sujeitos ao mesmo, razão pelas quais os salários são previamente determinados no ato admissional, não cabendo qualquer tipo de reajuste no decorrer de sua vigência.

Parágrafo Único: Os Convênios mantidos com as Prefeituras são verbas repassadas pelo Fundo a Fundo do Programa: INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA DOS POVOS INDÍGENAS. Tipo de Repasse: MUNICIPAL, são valores predeterminados pelo Governo Federal ao Município, razão pela qual os salários praticados dentro dos convênios com as prefeituras são diferentes, para as mesmas funções, do Convênio Global com a FUNASA, devido aos valores recebidos pelos Municípios do Governo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Associação fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa à data base de outubro durante o período abrangido por este Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) da remuneração, pelo descumprimento da obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA
Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ROBERTO MARIO SCHRAMM
Presidente
ASSOCIACAO RONDON BRASIL

RENATO MAURO SCHRAMM
Procurador
ASSOCIACAO RONDON BRASIL

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .